PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO Nº 5.873
(29.10.2008)

PROCESSO	:	**Nº 693, CLASSE 30 – ANO 2008.**
RECORRENTE	:	**MELLINA TORRES FREITAS**
ADVOGADO	:	Fábio Ferrário
RECORRIDO	:	**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**
RELATOR	:	**Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso**

Ementa.
RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. USO DE BONÉ COM NÚMERO DO CANDIDATO. FESTA DE CARNAVAL. FOTOS NO *SITE* OFICIAL. PREFEITURA. IRREGULARIDADE. CONDUTA VEDADA CARACTERIZADA. APLICAÇÃO DE MULTA COM BASE NO ART. 36, § 3º, DA LEI Nº 9.504/97. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer o presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 29 dias do mês de outubro do ano 2008.

DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA
Presidente

DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO
Relator

Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY
Procuradora Regional Eleitoral

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral Inominado interposto por Mellina Torres Freitas, objetivando a reforma da sentença da Exma. Juíza Eleitoral da 32ª Zona, com sede em Piranhas, que julgou procedente a Representação Eleitoral proposta pelo Ministério Público daquela Zona Eleitoral, condenando a recorrente em multa de R$ 21.282,00 (vinte e um mil, duzentos e oitenta e dois reais) por propaganda eleitoral antecipada.

Alega, para tanto, preliminarmente a ilegitimidade da parte representada, vez que não há prova da sua participação na propaganda em comento, bem como a nulidade dos DVD's acostados como provas, pois teriam sido obtidos por meios ilícitos. No mérito, argúi que os materiais apreendidos se tratam apenas de meros meios de promoção.

O recorrido apresentou contra-razões em fls. 70/74, pela manutenção da sentença.

A Procuradoria Regional Eleitoral apresentou parecer de fls. 80/86, opinando pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

É o relatório.

Verifica-se na conduta praticada a existência de farto material fático-jurídico a sustentar a manutenção da sentença de 1º grau, principalmente no que concerne à multa por propaganda extemporânea, devido à violação da legislação eleitoral.

Ante o exposto, em consonância com o órgão ministerial, voto no sentido de conhecer do presente recurso, para, negar-lhe provimento, mantendo a decisão que aplica ao candidato recorrente, com base no art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/97 c/c art. 3º da Resolução TSE nº 22.718/08, a pena de multa no valor de R$ 21.282,00 (vinte e um mil, duzentos e oitenta e dois reais).

É como voto.

DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO
Relator

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EXTRATO DA ATA
(108ª Sessão Ordinária de 2008)

Recurso Eleitoral n.º 693, Classe 30.

RECORRENTE: MELLINA TORRES FREITAS

ADVOGADO: Fábio Ferrário

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Decisão: À unanimidade de votos, conheceu-se do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento (Acórdão nº 5.873, de 29.10.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO (Relator), Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY.

SESSÃO DE 29.10.2008

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 5.873, de 29/10/2008, foi conferido na 108ª sessão, realizada na mesma data; e publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, em 30.10.2008, à fl. 69. Eu, Luciano A, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 30/10/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.

Coordenadora de Sessões